



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

CONTRATO N.º 05/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA COPY GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador Gilberto Guimarães Barreiro, CPF nº 171.556.496-00, RG nº MG - 739.291, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa Copygerais Comércio Digital Ltda., CNPJ 08.690.986/0001-80, Inc. Estadual 001.043711-0001, estabelecida à Rua Monsenhor Dutra, nº 425, Bairro Primavera, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Nélio Queiroz Tabajara Silva, C.I. MG – 7.326.174, CPF: 049.165.346-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente **locação de impressoras para os Gabinetes Parlamentares, Museu Histórico Tuany Toledo, Departamentos da Administração e Escola do Legislativo**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 06/2014**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação de impressoras para os Gabinetes Parlamentares, Museu Histórico Tuany Toledo, Departamentos da Administração e Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra nº 38/2014, Pregão nº 06/2014.

2.2 - O custo total deste Contrato está estimado em R\$14.580,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta reais).

2.3 - O preço unitário da impressão P&B que constitui a franquia é R\$ 0,03 (três centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

2.4 - O preço unitário da impressão colorida que constitui a franquia é R\$0,38 (trinta e oito centavos)

2.5 - O preço unitário da página excedente deverá ser equivalente ao preço pago da impressão.

2.6 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços

2.7 - O valor a ser pago corresponde ao valor unitário da impressão multiplicado pela quantidade de impressões estipulada em cada franquia, conforme tabela de centros de custo no item 3.2 da cláusula terceira, independentemente do utilização do número total de impressões estipulada nas franquias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de impressão, conforme as especificações contidas neste instrumento editalício.

3.2 - Os equipamentos de impressão deverão ser instalados nos setores administrativos desta Casa de Leis, nos gabinetes parlamentares, no Museu Histórico Tuany Toledo, na Escola do Legislativo, em locais a serem definidos pelos setores responsáveis, conforme os centros de custo abaixo especificados:

Impressora	Qtde	Centro de Custo	Franquia
Multifuncional Preto e Branco (médio porte)	05	Escola do Legislativo	1000
		RH e Patrimônio	2000
		Compras	3000
		Financeiro	3000
		Secretaria	3000

Impressora	Qtde	Centro de Custo	Franquia
Multifuncional Preto e Branco (médio porte)	17	Gabinete da Presidência	500
		Diretoria - Geral	500
		Gabinete – Vereador Airton Zorzi	500
		Gabinete – Vereador Flávio Alexandre	500
		Gabinete – Vereador Mauricio Tutty	500
		Gabinete – Vereador Gilberto Barreiro	500
		Gabinete – Vereador Ney Borracheiro	500
		Gabinete – Vereador Rafael Huhn	500
		Gabinete – Vereador Hamilton Magalhães	500



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	Gabinete – Vereador Adriano da Farmácia	500
	Gabinete – Vereador Mário de Pinho	500
	Gabinete – Vereador Braz de Andrade	500
	Gabinete – Vereador Hélio da Van	500
	Gabinete – Vereador Dr. Paulo	500
	Gabinete – Vereador Wilson Tadeu Lopes	500
	Gabinete – Vereadora Lilian Siqueira	500
	Gabinete – Vereadora Dulcinéia	500

Impressora	Qtde	Centro de Custo	Cota
Impressora Colorida	02	Ascom	500
		Museu	1000

3.3 A **CONTRATADA** deverá capacitar os servidores para utilização dos referidos equipamentos;

3.4 O toner, a manutenção e o fornecimento das peças de reposição para os equipamentos serão encargos da **CONTRATADA**, devendo esta atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL** para manutenção do equipamento e recarga de toner em até 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 - Conforme proposta da **CONTRATADA**, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

5.2 - Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL**, para fins de pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, e “mapa demonstrativo” contendo:

- a) Número e modelo de cada máquina;
- b) Quantidade de cópias/impressões extraídas por máquinas no mês de referência;
- c) Quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- d) Quantidade de páginas excedentes;
- e) Preço das páginas da franquia;
- f) Preço das páginas excedente;
- g) Listagem de técnicos que integram o quadro de pessoal da **CONTRATADA**
- h) Valor mensal (franquia + excedentes).

6.3 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

6.4 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

6.5 - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

6.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

01 01 01 031 0021 8001 339039 (Ficha 10)
01 02 01 122 0021 8005 339039 (Ficha 30)
01 03 01 131 0021 8010 339039 (Ficha 53)
01 04 01 031 0022 8012 339039 (Ficha 64)
01 05 01 391 0023 8.013 339039 (Ficha 74)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 3 dias após a comunicação.
- f) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, os equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- g) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal;
- h) Quando verificado qualquer problema com os equipamentos que exija manutenção e não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 3 (três) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- i) Instalar os equipamentos a serem locados em até 15 (quinze) dias úteis;
- j) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Verificar a regularidade fiscal e a capacitação técnica dos funcionários que prestarem serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA** durante a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.10 - Findo processo punitivo, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a **CONTRATADA** comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.11 As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.13 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

15.1 A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2014.

Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Mesa Diretora

Nélcio Queiroz Tabajara Silva
CPF n.º 049.165.346-89
CI n.º MG 7.326.174

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG 126729

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
N.º 099 095 776-40

Testemunha pela CONTRATADA

CPF n.º 070205376 53
CI n.º ME13445173